

IÚNA/ES, QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2020

## DIÁRIO



## OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

## VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br  
**Faguiner Martins Salvador**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br  
**Robson Fardim Tristão**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br  
**Maura Bullerjahn Guzzo Rosa**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br  
**Jonildo de Castro Muzi**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br  
**Weverton Luiz Ferreira Santiago**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br  
**Cristiano Dias Bento**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br  
**João Paulo Bretz Rodrigues**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br  
**Leonardo da Costa Oliveira**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br  
**Vanessa Leocádio Adami**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br  
**André Luiz Ferreira**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br  
**Iolanda Benta de Almeida Vial**



## PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br  
**San Martin Donato Roosevelt**



## CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro  
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br  
**Antonio Gonçalves Junior**



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado terça-feira, 28 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/01/diario-oficial/e61c7fee76066e8fa56b3976230a2f88UW4uwHHgGZprh16.pdf>

Código de autenticação: e61c7fee76066e8fa56b3976230a2f88UW4uwHHgGZprh16

**LICITAÇÕES**

Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO  
INEX. 008/2020**

Formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Santa Casa de Iúna

Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Santa Casa de Iúna, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar a pretensa contratação de serviços de assistência médica e ambulatorial à população de Iúna, atendimento de urgência e emergência em atenção básica com observação por até oito horas no pronto atendimento da Santa Casa de Iúna.

WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/471.html>  
Código de autenticação: 11bae06e9cd299908c4e0049fc398dfb0rttNgtXZh3B3NG

**ARQUIVO**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 14/2020

Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/472.html>  
Código de autenticação: 8517c9e4963dbec5593cb8e6225a59b1Aoj2CBBirF28nTI

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 3082/2019**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDER SALVADOR MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF n.º 139.596.527-71, residente no Córrego Perdição, s/nº, Zona Rural, Iúna/ES, cep: 29390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$6.116,25 (seis mil cento e dezesseis reais vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES  
Tel: (28) 3545-4750 Ramal 2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

### 04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iúna/ES.



4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.

4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.

4.9. Ficar sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:**

5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

**06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:****6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

**09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:



9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

#### **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 17 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

**EDER SALVADOR MIRANDA**

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## CT 14/2020 Anexo

Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/473.html>

Código de autenticação: f41f8c0244254bc1b43fd2f8ceee26f4TqWKHOTb2QYMg6s

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000014/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002498**

<i>Origem</i>	Chamada Pública Nº 000075/2019		<i>Processo</i>	003082/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000014/2020						
<i>Empresa</i>	EDER SALVADOR MIRANDA						
<i>CPF</i>	CPF: 139.596.527-71						
<i>Endereço</i>	CÓRREGO PERDIÇÃO, S/N - ZONA RURAL - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Local</i>	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
013		POLPA DE FRUTAS descrição: - polpa de frutas sabores diversos, embalagem de 1kg, diluição de 1/5, com data de processamento e validade, e registro de inspeção do órgão competente.		KG	375,00	16,31	6.116,25
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>6.116,25</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>6.116,25</b>
<b>EDER SALVADOR MIRANDA:</b>							<b>6.116,25</b>

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## CT 18/2020

Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/474.html>

Código de autenticação: e044cdd5b9642645dd4f3cd99d35233aZeYzKG7EwPlyCrr

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 18/2020

PROCESSO Nº 3082/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSE ANTONIO GARCIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 479.465.477-49, residente no lugar denominado Córrego Crisciuma, zona rural, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

### 04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iúna/ES.



4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.

4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.

4.9. Ficar sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:**

5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

**06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:****6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

**09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:





9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

#### **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 17 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

**JOSE ANTONIO GARCIA**

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## CT 18/2020 Anexo

Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/475.html>

Código de autenticação: 71ba617eb3c0ac0a0fea4cd4a5edcb7dgulu5BcVMgpbUzL

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000018/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002502**

<i>Origem</i>	Chamada Pública Nº 000075/2019		<i>Processo</i>	003082/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000018/2020						
<i>Empresa</i>	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA						
<i>CPF</i>	CPF: 479.465.477-49						
<i>Endereço</i>	CÔRREGO CRISCIUMA, S/N - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
<i>Secretaria</i>	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Local</i>	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
004		TEMPERO ALHO NATURAL E SAL TIPO CASEIRO descrição: - , embalagem de 500 gramas, com data de processamento e validade, concentração de sal não pode ultrapassar 50%.		KG	320,00	14,00	4.480,00
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>4.480,00</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>4.480,00</b>
<b>JOSÉ ANTÔNIO GARCIA:</b>							<b>4.480,00</b>

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Termo de Colaboração 03-2020

manutenção e funcionamento, pela OSC, singular, que atua neste Município, desde o ano de 1990, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento, no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/478.html>

Código de autenticação: 0185dcc5a28d44712192eb05b92a7c43RQC1yCy10WyHTfV

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2020

PROCESSO Nº 3166/2019

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: [mdosanios15@hotmail.com](mailto:mdosanios15@hotmail.com), [apaeiunaes@hotmail.com](mailto:apaeiunaes@hotmail.com), neste ato neste ato representado pelo Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 1990, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento, no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais.

#### 02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$13.800,00 (treze mil oitocentos e reais), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 28.097.228, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824200362.097.33504300000 – Ficha 310.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### 04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 32/2019) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)





31/07/2014, contendo:

- 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- 5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

- I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;
- II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II – Manual de Prestação de Contas.

#### 06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 42/2018, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442, Nagen Antônio Abikahir, matrícula 307974, Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895 e Maura Bullerjahn Guzzo Rosa, matrícula nº 307195, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### 08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### 09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos prazos e condições

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



previstos na Lei nº 13.019/2014.

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

11.1 . Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as **OSC's** que é parte integrante do processo nº 3166/2019, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da **OSC**, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	80	R\$ 27.649,16
02	Psicóloga	01	60	R\$ 20.736,87
03	Educador Social	01	100	R\$ 14.694,13
04	Educador Social	01	100	R\$ 14.694,13

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
 Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



05	Educador Social Informática	01	80	R\$ 11.735,02
06	Cuidador	01	120	R\$ 14.694,13
07	Servente	01	160	R\$ 14.694,13
08	Vigia	01	160	R\$ 19.103,48

16.2 Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante desta Colaboração.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3166/2019 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 28 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA**

**Weliton Virgílio Pereira – Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado**

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*



## MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014

Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016

Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.

**1. Disposição geral:**

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

**2. Da Prestação de Contas:**

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2020, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2020 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2020;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e consequentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta



individual ou criada em conjunto.

### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 32/2019;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor público municipal, senhor João Batista Gonçalves, Revisor de processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação

## Termo de Colaboração 01-2020

Termo de Colaboração tem por objetivo a contratação de serviços de profissionais habilitados, manutenção e funcionamento pela OSC, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de pessoas com de com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla matriculadas na Instituição, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através de prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/476.html>

Código de autenticação: 9a43054d02d0d6b1dcd30782cc718c5ddJJEcZAP60rflsE

Segue a íntegra do arquivo em 20 páginas.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020**

**PROCESSO Nº 4198/2019**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: [mdosanios15@hotmail.com](mailto:mdosanios15@hotmail.com), [apaeiunaes@hotmail.com](mailto:apaeiunaes@hotmail.com), neste ato neste ato representado pela Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a contratação de serviços de profissionais habilitados, manutenção e funcionamento pela **OSC**, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de pessoas com de com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla matriculadas na Instituição, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através de prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições, conforme Plano de Trabalho anexo.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que serão repassados à ordem de R\$351,68 (trezentos e cinquenta e um reais sessenta e oito centavos) por atendimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2. Os valores constantes no cronograma de desembolso (TR – item 16) servem de parâmetro de planejamento para os repasses, podendo ser modificados mês a mês, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



2.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 080001.1236700122.048.33504300000 – Ficha 174.

2.6. Os recursos destinados à Organização da Sociedade Civil serão transferidos para a Conta Corrente nº 28.097.269, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Transferir os recursos à OSC, mensalmente (conforme cronograma do Plano De Trabalho), sendo que a transferência acontecerá somente após a prestação de contas do mês anterior;

3.3. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela OSC;

3.3.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



- 3.3.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.3.4. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.3.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à OSC quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.
  - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.4. Para fins de interpretação do item 3.3.5 entende-se por:
- Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
  - Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a OSC, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.5. Garantir o transporte escolar para os alunos matriculados na Instituição;
- 3.6. Garantir o fornecimento de produtos da merenda escolar, conforme realizado nas escolas e creches municipais.

#### 04 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 4.1. Desenvolver serviços de educação especial destinados às pessoas com deficiência intelectual, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 4.2. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação de políticas por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 4.3. Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários;

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



- 4.4. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICIPIO, facilitando a obtenção de informações junto à OSC;
- 4.5. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICIPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 4.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICIPIO, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 4.7. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICIPIO;
- 4.8. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo MUNICIPIO;
- 4.9. Prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;
- 4.10. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.11. Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICIPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto do Plano de Trabalho.

#### 05 - CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

- 5.1. O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
  - 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
  - 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
  - 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
  - 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
  - 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

I - Caberá ao Gestor da Parceria e Conselho Municipal de Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor LUCIANO DUTRA FERREIRA, matrícula nº 302953, Gestor da presente parceria.

#### **07 – CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Ficam designados para a fiscalização do presente termo os servidores Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953, Raquel Justina Vieira Sales, matrícula nº 307211 e Cassia Maria Silveira Leal, matrícula nº 16446.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação, órgão municipal responsável pela execução política do Conselho Municipal de Educação, juntamente com o Gestor da Parceria nomeado e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



aos locais de execução do objeto.

**09 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

9.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

10.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, o Conselho Municipal de Educação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES:**

11.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

12.1 . Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação e com as OSC's que é parte integrante do processo nº 4198/2019.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO:**

13.1 . A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

13.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

13.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelos seguintes anexos:

1. Termo de Referência;
2. Plano de Trabalho, regularmente aprovado pela Autoridade Competente;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



Iúna/ES, 27 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA**

**Weliton Virgílio Pereira – Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado**

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços de profissionais habilitados, manutenção e funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÚNA - ES, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla matriculadas na instituição, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através de prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições, conforme Plano de Trabalho anexo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando, para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, estando presente em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica, a APAE de Iúna - ES, vem desenvolvendo há aproximadamente 30 anos, atividades

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Iúna.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se, ainda, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem este termo de referência, o cronograma de desembolso dos recursos.

### 3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, dispõe em seu art. 30, inciso VI, que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando,

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse sentido, a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante da situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Iúna - ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR POR ALUNO:

4.1. O período de execução dos serviços será de 12 meses, compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014;

4.2. Deverá ser repassado o valor de R\$ 351,68 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) por aluno. Para esse valor, a Secretaria de Educação tomou por base o valor repassado à APAE pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tendo vista que os trabalhos a serem desenvolvidos possuem caráter educacional de caráter semelhante.

#### 5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, no caso de alteração do número de alunos atendidos para maior ou menor.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Desenvolver serviços de educação especial destinados às pessoas com deficiência intelectual, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

6.2. Disponer de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação de políticas por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

6.3. Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.

6.4. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

6.5. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

6.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

6.7. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da CONTRATANTE;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



6.8. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

6.9. Prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;

6.10. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

6.11. Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto do Plano de Trabalho.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente (conforme cronograma do Plano De Trabalho), sendo que a transferência acontecerá somente após a prestação de contas do mês anterior;

7.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

7.2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

7.2.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

7.2.4. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

7.2.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

7.3. Para fins de interpretação do item 7.2.5 entende-se por:

a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7.4. Garantir o transporte escolar para os alunos matriculados na Instituição;

7.5. Garantir o fornecimento de produtos da merenda escolar, conforme realizado nas escolas e creches municipais.

#### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso;

8.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

#### 9. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

9.2. O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### 10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento, em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

11.1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



11.1.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

11.1.3. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

11.1.4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

11.2. O pagamento será efetuado conforme nota fiscal apresentada, a qual deverá discriminar o número de alunos atendidos no mês.

#### **12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**

12.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, o Conselho Municipal de Educação realizará o monitoramento e avaliação da parceria.

#### **13. DO GESTOR DA PARCERIA:**

13.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor LUCIANO DUTRA FERREIRA, matrícula 302953, como Gestor da parceria.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Ficam designados para a fiscalização do presente termo os servidores Luciano Dutra Ferreira, matrícula 302953; Raquel Justina Vieira Sales, matrícula 307211, e Cássia Mara Silveira Leal, matrícula 16446.

#### **15. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

15.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



#### 16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

16.1. Os repasses deverão ser efetuados conforme o seguinte cronograma:

JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABRIL/2020	MAI/2020	JUN/2020
R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00

JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor total estimado é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2020 – 080001.1236700122.048 – Ficha 174.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

<b>1 – DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO</b>		
Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE IÚNA		CNPJ: 36.027.134/0001-43
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) AV. PREFEITO WELLINGTON FIRMINO DO CARMO		
Bairro: VALE VERDE	Cidade: IÚNA	CEP: 29390-000
E-mail da Instituição: apaeiunaes@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 3545-1609	Telefone 2 (28) 999236579	Telefone 3 ( )
Conta Corrente 28.097.269	Banco BANESTES	Agência 0123
<b>2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>		
Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016.		
<b>3 – INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA</b>		
TERMO DE FOMENTO, deve ser adotado pela Administração Pública para a consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.		
<b>4 – NOME DO PROGRAMA OU TÍTULO DO PROJETO</b>		
Programa de atendimento a pessoas com deficiências intelectuais e/ou múltiplas do município de Iúna.		
<b>5 – PÚBLICO ALVO</b>		
Pessoas com Deficiência Intelectual e/ ou Múltipla residentes no município de Iúna, ES.		
<b>6 – TIPO DE ATENDIMENTO</b>		
De crianças a adultos com deficiência, nas turmas de: <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto Viajando na Leitura: atendimento a 11 alunos, 2 vezes por semana, sendo 1h por aula;</li> </ul>		

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



- Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA: atendimento a 20 alunos, 4 vezes por semana, sendo 3h por aula;
- Projeto Estimulação Precoce: atendimento a 8 alunos, 2 vezes por semana, sendo 4h por aula.

#### 7 – OBJETIVO DA PROPOSTA:

Prestação de serviços Educacionais permanentes e gratuitos à pessoa com deficiência, residente no município de Iúna, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições.

#### 8 – DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Pretende-se, com este termo, o desenvolvimento dos projetos abaixo relacionados:

- **Projeto Viajando na Leitura**

O Projeto com a temática "Viajando na Leitura" tem a finalidade de propiciar atendimentos de forma que venha complementar o desenvolvimento da aprendizagem, auxiliando os professores e refletindo no desempenho do contra turno regular, de forma qualitativa, visando auxiliar no processo do conhecimento e aquisição da linguagem, da leitura e da escrita, contribuindo para a formação da sua identidade, autonomia e de valores próprios, atuando no presente, preparando para o futuro; oferecendo suporte de materiais, metodológico e de formação permanente aos professores; garantindo as competências básicas, na construção inicial da base alfabética, ou seja, que efetivem, sistematicamente, o processo da codificação e decodificação, respeitando a individualidade de cada aluno com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla.

Tendo como finalidade desenvolver ações específicas que facilitam o acesso ao desenvolvimento da alfabetização, convivência social, promovendo sua autonomia e garantindo a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular, com serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades apresentadas assegurando o direito de acesso a recursos que possam potencializar suas capacidades e promover o seu desenvolvimento e aprendizagem.

- Projeto Viajando na Leitura: atendimento a 11 alunos, 2 vezes por semana, sendo 1h por aula;

- **Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA:**

Programa através do qual é realizado atendimento pedagógico, voltado à pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, acima de 17 anos e 11 meses não inseridas na rede de ensino comum, por falta de adaptação



ao sistema escolar e idades avançadas e outros empecilhos que impede a aprendizagem de maneira regular, propondo atividades que possam desenvolver a criatividade, criticidade, alfabetização e conhecimentos básicos necessários ao seu desenvolvimento.

- Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA: atendimento a 20 alunos, 4 vezes por semana, sendo 3h por aula;

- **Projeto Estimulação Precoce**

Atendimento de bebês de risco, crianças de 0 a 03 anos e 11 meses, com distúrbios genéticos ou adquiridos e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de prevenir e minimizar déficits neuropsicomotores e cognitivos, visando ao desenvolvimento da criança como um ser biopsicossocial e estimulando sua autonomia nas diferentes áreas evolutivas.

A Estimulação Precoce nos primeiros anos de vida da criança pode prevenir ou atenuar os possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo infantil.

- Projeto Estimulação Precoce: atendimento a 8 alunos, 2 vezes por semana, sendo 4h por aula.

#### **9 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

A APAE de Iúna/ES, fundada em 09 de janeiro de 1990, é uma associação filantrópica de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. É mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado “Arco-iris”.

A APAE tem por Missão, promover e articular ações de defesas de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A Visão Institucional é movimento de Pais, Amigos e Pessoas com deficiências, de excelência e referência no país, na defesa de direitos e prestação de serviços.

Os Valores são: Ética no exercício de suas atribuições, liberdade, justiça, espírito de equipe, responsabilidade, comprometimento, solidariedade e preservação da dignidade humana.

O objetivo da entidade é promover a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiências Intelectual e/ou Múltipla, sendo, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, e prestando serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem. Ofertar serviços de habilitação e reabilitação para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa



com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

A APAE funciona com prédio próprio com uma área de 5.000 m<sup>2</sup>, sendo 1525 m<sup>2</sup> de área construída, e encontra-se em construção o Centro de Atendimento Especializado de Habilitação e Reabilitação com a seguinte área: Pavimento térreo 633,65 m<sup>2</sup>, pavimento superior 605,96 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 129,61m<sup>2</sup>.

#### 10 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla da zona rural do município de Iúna – ES.

#### 11 – PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

##### 11.1. Fontes de recurso:

11.1.1. A Secretaria Municipal de Iúna, através da Prefeitura Municipal, repassará à Instituição 12 prestações no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), num total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Esse valor estará condicionado ao número de atendimento educacional realizado mensalmente, conforme relatório mensal de número de matrículas e nota fiscal.

4.2. Deverá ser repassado o valor de R\$ 351,68 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) por aluno. Para esse valor, a Secretaria de Educação tomou por base o valor repassado à APAE pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tendo vista que os trabalhos a serem desenvolvidos possuem caráter educacional de caráter semelhante.

11.1.2. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá transporte e merenda escolar aos alunos matriculados.

#### 12 – PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 02/01/2020

Término: 31/12/2020

#### 13 – CAPACIDADE INSTALADA

##### 9.1. Estrutura física

(X) Própria      ( ) Cedida      ( ) Alugada      ( ) Outra

#### 13.1 - INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

A Instituição é equipada com: mesas, cadeiras, armários, tv's, ventiladores, computadores completos, impressoras, aparelhos de som, tatames, macas, brinquedos pedagógicos, livros, espelhos, caixa de som portátil, jogos educativos, prateleiras, tapete emborrachados, esqueleto, corpo humano, globo terrestre, aparelho de pressão, relógio de ponto, relógio, telefone, roteador, máquinas datilográficas, máquina fotográfica, notebook, data show, telão, retroprojetor, mimeógrafo, microfone sem fio, caixa de som, mesa de som, calculadoras, perfuradores, grampeadores, quadro de madeira, guilhotina de papel, ferro de passar,



alarme, cadeiras e sombrinhas para piscina, bandeiras, cadeiras de rodas, cadeira de banho, carrinho para bebês, corrimão, cadeira e mesa para professores, mesas de granito, liquidificadores, batedeiras, balança, geladeiras, freezers, fogões industriais, fornos industriais, microondas, extintores, luminárias de emergência, aquário, botijas de gás, máquina para algodão doce, moedor de carne, abridor de massa elétrico, aparelho de DVD, bebedouros, máquina de lavar, tanquinho de lavar parquinho infantil, churrasqueira, sinuca, totó, ping pong, berços e utensílios de cozinha em geral.

Academia equipada com tatames, esteiras, pesos, caneleiras, steps, halteres, adutor/abdutor, extensor de pernas, flexor horizontal, glúteos em pé, leg press, banco supina reto/inclinável, puxada alta/baixa, voador peitoral/dorsal, gaiola de agachamento, bicicleta, espelho, caixa de som, tv, armários, paralela e ventiladores. Tesoura, Pás, Foice, Enxadas, Enxada de cova, Cavadeira de boca, Cavadeira lisa, Ciscador, Escada de alumínio, Enxada de capina, Rebola de amolar enxada, Máquina Roçadeira, Martelo de ferro, Chave de rosca de cano, Machadinha pequena de ferro, Facão, Escada de ferro, Furadeira, Alicate corte seis, maquitas, carrinho de mão, carro para roçar, esticador de arame e outras ferramentas utilizadas no dia a dia.

Veículos: Honda Moto CG 125 Fan Placa: ODI 1968 e SPIN/2017 – Placa: PPQ 5845

#### 14 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

##### 14.1 QUAIS TÉCNICAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SERÃO APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

O monitoramento dos indicadores do Projeto será realizado diariamente, ao longo do desenvolvimento do processo, bem como, através de relatórios descritivos e fotográficos das ações realizadas trimestralmente pelos Educadores Sociais e Equipe Psicossocial. Serão realizadas visitas mensais pelo gestor da parceria e fiscais nomeados.

Os instrumentos utilizados para o monitoramento serão:

1. Quantitativos de triagem e matrícula;
2. Plano de atendimento dos Projetos;
3. Plano Individual dos usuários;
4. Diário de classe;
5. Conselho de Classe;
6. Relatórios Descritivos e fotográficos das atividades e visitas trimestrais;
7. Relatórios de Planejamento;
8. Quadro Descritivo dos alunos/usuários.

#### 15 – VALOR PERCAPTA: R\$351,68 MENSAL POR ALUNO/USUÁRIO

Secretaria Municipal de Educação

## Termo de Colaboração 02-2020

contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento da OSC, sem similar, que atua neste Município desde o ano de 1993, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. O custeio da colaboração é advindo de recurso estadual repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: terça-feira, 28 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 28 de Janeiro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/477.html>  
Código de autenticação: 954c188ef3b9403b4c17a346779e32dfWSLuewCkwaD9UCA

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2020**

**PROCESSO Nº 3772/2019**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: [mdosanios15@hotmail.com](mailto:mdosanios15@hotmail.com), [apaeiunaes@hotmail.com](mailto:apaeiunaes@hotmail.com), neste ato neste ato representado pelo Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento da OSC, sem similar, que atua neste Município desde o ano de 1993, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. O custeio da colaboração é advindo de recurso estadual repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$43.290,39 (quarenta e três mil duzentos e noventa reais trinta e nove centavos), em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$8.658,07 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais sete centavos), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 17.731.282, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria,

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824200362.099.33504300000 – Ficha 312.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### 04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)





Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 32/2019) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:**

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;

II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – Manual de Prestação de Contas.

**06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14,

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

#### **07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 42/2018, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima matrícula nº 304442, Nagem Antônio Abikahir matrícula 307974, Francelina Maford da Silva Raider Serrano matrícula nº 012895 e Maura Bullerjahn Guzzo Rosa, matrícula nº 307195, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:**

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

11.1. Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as OSC's que é parte integrante do processo nº 3772/2019, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 . A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$41.733,34 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	36	R\$ 12.345,08
03	Educador Social	01	100	R\$ 14.694,13
04	Educador Social	01	100	R\$ 14.694,13

16.2. Fica o restante do valor de R\$1.557,05 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) para custeio indireto, tal como segue tabela abaixo:

Nº	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Geral
01	Gás de Cozinha	25 Botijas	R\$ 63,00	1.575,00

16.2.1. Fica o valor excedente de R\$17,85 (dezessete reais oitenta e cinco centavos) a ser custeado por outros recursos da OSC, referente ao produto listado no item 01.

16.3. Os valores pormenorizados da tabela do item 18.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3772/2019 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 27 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA**

**Weliton Virgílio Pereira – Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado**

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



## MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014**

**Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016**

**Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.**

### 1. Disposição geral:

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

### 2. Da Prestação de Contas:

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2020, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2020 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2020;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e conseqüentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



individual ou criada em conjunto.

### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 32/2019;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do





Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor público municipal, senhor João Batista Gonçalves, Revisor de processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



### OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-ouv](http://iuna.es.gov.br/e-ouv)



### ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna  
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-sic](http://iuna.es.gov.br/e-sic)

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas  
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000  
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752  
[contato@iuna.es.gov.br](mailto:contato@iuna.es.gov.br)



[iuna.es.gov.br/diario-oficial](http://iuna.es.gov.br/diario-oficial)